



VI - Remanejamento de emendas individuais ("RP 6"):

483a	Remanejamento entre programações incluídas ou acrescidas por emenda individual, classificadas com "RP 6", e não classificadas como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), solicitado pelo autor da emenda ou que tenha a sua concordância e com impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, não classificada como ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda cancelar.	LOA-2018, art. 4º, § 6º, c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
484	Remanejamento de dotação incluída ou acrescida por emenda individual, classificada com "RP 6", em decorrência da não deliberação de Projeto de Lei, pelo Congresso Nacional, enviado pelo Poder Executivo nos termos do inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, classificada com "RP 6", com impedimento insuperável de ordem técnica, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional.	LOA-2018, art. 4º, §§ 6º e 7º, c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018
486	Remanejamento entre GNDs no âmbito da mesma emenda individual ("RP 6"), independentemente da existência de impedimento de ordem técnica ou legal de execução, solicitado pelo autor da emenda ou que tenha a sua concordância.	Anulação de GND no âmbito da mesma emenda individual.	LOA-2018, art. 4º, § 6º, c/c o art. 45, § 1º, inciso I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2018.	15/12/2018

Observações:

- a) os recursos relativos à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos (Identificadores de Uso "1", "2", "3" e "4") e ao pagamento de juros e outros encargos da dívida e amortização (GNDs "2" e "6") somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação se destinados às mesmas finalidades (contrapartida ou juros, outros encargos e amortização, respectivamente), conforme dispõe o art. 54 da LDO-2018;
- b) a suplementação ou a anulação de dotações, mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "407", não poderá ser superior ao limite de 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo aprovado na LOA-2018, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos "401e" e "403f", já publicadas;
- c) na anulação de dotações, é vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ("RP 6") ou de bancada estadual ("RP 7"), salvo quando for observado o disposto no art. 4º desta Portaria;
- d) o remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, e auxílio-transporte, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias de cada órgão orçamentário dos respectivos Poderes, do MPU e da DPU;
- e) na abertura dos créditos poderão ser incluídos GNDs, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente;
- f) o tipo 483a não poderá ser utilizado para abertura de crédito suplementar de remanejamento de dotações objeto de emendas individuais ("RP 6") com impedimento de ordem técnica de execução, constante de Projeto de Lei não deliberado pelo Congresso Nacional, a que se refere o inciso IV do § 14 do art. 166 da Constituição, o que deverá ocorrer mediante a utilização do tipo "484";
- g) o cancelamento de dotações com "RP 6" somente poderá ocorrer se destinado à suplementação de dotações com "RP 6" do mesmo autor, o qual deverá ser realizado por intermédio dos tipos 483a, 484 ou 486, conforme o caso, mantendo-se a identificação da emenda objeto de suplementação;
- h) a utilização do tipo 419 desta tabela fica restrita aos casos em que o valor total do subtítulo aprovado na LOA-2018 for inferior ao valor do PLOA-2018, independentemente da classificação por RP, fonte ou GND;

PORTARIA Nº 540, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e considerando, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, a necessidade de ajustar identificador de uso da ação "Planejamento do Setor Energético", visando à correta classificação desses recursos, uma vez que sua dotação foi incorretamente considerada como operação de crédito quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de uso constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne ao Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

ANEXO

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	P	O	U	T			
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia										535.640
		Atividades										
25 121	2119 4897	Planejamento do Setor Energético										535.640
25 121	2119 4897 0001	Planejamento do Setor Energético - Nacional	F		3		2	90		0	134	535.640
TOTAL - FISCAL												535.640
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												535.640

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	M	I	F	VALOR
			F	D	D	P	O	U	T			
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia										535.640
		Atividades										
25 121	2119 4897	Planejamento do Setor Energético										535.640
25 121	2119 4897 0001	Planejamento do Setor Energético - Nacional	F		3		2	90		1	134	535.640
TOTAL - FISCAL												535.640
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												535.640